Lei Complementar nº 31, de 7 de novembro de 2.013.

Altera o art. 153 da Lei Municipal nº 1.950/2.003 (Código Tributário Municipal), e dá outras providências.

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, através de seus Representantes Legais aprovou e eu**, Prefeito Municipal,** sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica alterado o art. 153, da Lei Municipal nº 1.950, de 30 de dezembro de 2.003, cuja redação passa a ser a seguinte:

Art. 153. Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e das taxas que com ele são cobradas:

I – Os imóveis cedidos gratuitamente para uso da União, do Estado, do Município e respectivas Autarquias;

II – Os adquiridos pela Caixa Econômica Federal, por meio do Fundo de Arrendamento Residencial para o Programa de Arrendamento Residencial.

§ 1º Com relação ao inciso II, ficam igualmente isentos esses imóveis, do imposto de transmissão de bens e direitos a eles relativos, bem como a respectivas taxas.

§ 2º A isenção cessará após transmissão aos adquirentes a qualquer título.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Bom Despacho, 7 de novembro de 2013, 102º ano de emancipação do Município.

Fernando José Castro Cabral
Prefeito Municipal